



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 28/2015

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial aos professores, diretor das escolas municipais, diretor da creche municipal e vice-diretor das escolas municipais em atividade, para acompanhar o Piso Nacional e atingir o percentual dos recursos do FUNDED – limite mínimo dos 60%.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

De início, verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa conceder aumento salarial aos profissionais do quadro do Magistério, aos cargos comissionados pertencentes ao quadro de magistérios: diretor das escolas municipais, diretor da creche municipal e vice-diretor das escolas municipais, que passam a fazer parte do anexo II, da Lei Complementar 015/2.011 com novas simbologias CC-07 e CC-08, com objetivo de atingir o índice de sessenta por cento (60%) da utilização dos recursos do FUNDEB conforme determinação da Lei nº 11.949, de 20 de junho de 2.007, e Lei Federal nº 11.738/2.008.

Observa-se o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 26 de novembro de 2.015

Vereadora Elenice Maria Chaves Evangelista
Relatora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 17


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Presidente


Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 18

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 28/2.015

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial aos professores, diretor das escolas municipais, diretor da creche municipal e vice-diretor das escolas municipais em atividade, para acompanhar o Piso Nacional e atingir o percentual dos recursos do FUNDED – limite mínimo dos 60%.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, a presente proposição visa conceder aumento salarial aos profissionais do quadro do Magistério, aos cargos comissionados pertencentes ao quadro de magistérios: diretor das escolas municipais, diretor da creche municipal e vice-diretor das escolas municipais, que passam a fazer parte do anexo II, da Lei Complementar 015/2.011 com novas simbologias CC-07 e CC-08, com objetivo de atingir o índice de sessenta por cento (60%) da utilização dos recursos do FUNDEB conforme determinação da Lei nº 11.949, de 20 de junho de 2.007, e Lei Federal nº 11.738/2.008.

Verifica-se, também, que as despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício financeiro.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 19

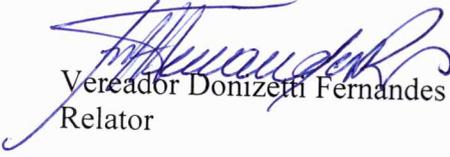
Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.


Vereador Donizeti Fernandes dos Reis
Relator


Vereador José Antônio Ribeiro
Presidente


Vereador William Mauricio Goulart
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 20

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatércia.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 28/2015

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial aos professores, diretor das escolas municipais, diretor da creche municipal e vice-diretor das escolas municipais em atividade, para acompanhar o Piso Nacional e atingir o percentual dos recursos do FUNDED – limite mínimo dos 60%.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Foram consideradas as exigências previstas na Lei 11.494, de 20 de junho de 2.007 e Lei Federal nº 11.738/2.008.

As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2.015.

Vereador Leonardo Barreto da Silva
Relator

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21


Vereador Donizetti Fernandes dos Reis
Presidente

Vereador Odair Claudinei da Silva
Secretário

EM BRANCO